



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA E FRANCIELE TAISE MANICA SCHMIDT LTDA.

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS, com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob nº 01.656.027/0001-08, com sede na Rua Dr. Edmar Krueel, nº 258, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ROSA MARIA DEZORDI LASSEN, brasileira, casada, titular do CPF nº 387.682.240-87, RG nº 1030744047/SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Brasilina Terra, nº 859, Centro, na cidade de Jóia/RS, CEP 98180-000, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado FRANCIELE TAISE MANICA SCHMIDT LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 43.534.357/0001-62, estabelecida na Rua Coronel Antonio Soares de Barros, nº 1587, Sala 04, Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS, CEP 98740-000, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. FRANCIELE TAISE MANICA SCHMIDT, brasileira, solteira, titular do CPF nº 011.468.530-41, RG nº 1064236647/SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Otto Ruhdel nº 378, Centro, na cidade de Augusto Pestana/RS, CEP 98740-000, conforme poderes a ela conferidos pelo Contrato de Constituição apresentado, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, decorrente da dispensa de licitação nº. 73/2022 a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviços técnicos profissionais para elaboração de projeto básico, memorial descritivo, com todos os itens da solicitação, planilha orçamentária e cronograma de execução, para obras de reforma e adequações da cobertura, forro e instalações elétricas do plenário e colocação de grades externas nas janelas da sala de reuniões da Câmara Municipal de Jóia. O projeto 3D deve conter as seguintes especificações: no plenário: - remoção e substituição da cobertura existente por aluzinc, com reaproveitamento das tesouras metálicas; - remoção e substituição das terças de madeira por terças metálicas; - remoção e substituição dos beirais, incluindo pintura; - remoção e substituição da fiação elétrica, com reaproveitamento das luminárias, tomadas e interruptores existentes; - remoção e substituição do forro de gesso, incluindo pintura; - reaproveitamento das calhas; na sala de reuniões: - colocação e pintura de grades externas nas janelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, sob o regime de empreitada por preço global, pagos na forma da cláusula terceira. A CONTRATADA não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço para execução dos serviços é de R\$ 9.446,85 (nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado em até 07 (sete) dias corridos, a contar da entrega definitiva do objeto na Secretaria da Administração da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, por ordem bancária, com recursos da Câmara e mediante a apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo único. O valor referido no *caput* inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Os serviços deverão ser executados no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura deste instrumento. Motivos de força maior, devidamente justificados, e, desde que por escrito, poderão ser considerados para prorrogação do prazo acima especificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. Do Recebimento Provisório:

A CONTRATADA deverá solicitar, através de requerimento protocolado junto à CONTRATANTE, o recebimento do objeto, tendo a CONTRATANTE o prazo de 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório, que somente será lavrado se todos os itens do objeto estiverem adequadamente atendidos, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, requerer novamente o recebimento do objeto.

5.2. Do Recebimento Definitivo:

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do objeto contratado, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo lavrado pelo Fiscal do Contrato.

Parágrafo único: O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

São encargo da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de responsabilização contratual, em relação a terceiros, quer seja na área trabalhista, previdenciária, tributária ou com quaisquer outras obrigações de natureza cível que, porventura, advierem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

- 7.1 Apresentar ART – Anotação de Responsabilidade Técnica expedida do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul;
- 7.2 Prestar os serviços com elevada qualidade e eficiência, obedecendo rigorosamente às exigências e especificações contidas na Cláusula Primeira;
- 7.3 Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o Contrato, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento, assumindo a responsabilidade técnica pela sua execução;
- 7.4 Apresentar à CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato;
- 7.5 Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, se responsabilizando pelos danos e encargos de qualquer espécie, decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;
- 7.6 Recolher todos os tributos e demais encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, e pagar os prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem pagos ou devidos em decorrência do Contrato;
- 7.7 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação outrora exigidas.

Parágrafo único: Em sendo identificados problemas que gerem dúvidas quanto à integridade, eficiência e qualidade dos serviços, a FISCALIZAÇÃO do Contrato poderá solicitar parecer ou laudo técnico de profissional ou órgão não ligado diretamente ao Contrato, às expensas da CONTRATADA, a fim de apurar os dados necessários à adequada decisão sobre os serviços afetados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- 8.2 Efetuar os pagamentos nas condições estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas Contratuais, a CONTRATADA se submeterá às seguintes sanções:

- 9.1 Advertência escrita: no caso de executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo do resultado;
- 9.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitada esta a 5 (cinco) dias, após os quais será considerada inexecução contratual;
- 9.3 Multa de 5% (cinco por cento): no caso de inexecução parcial do Contrato, assim considerada a mora superior a 5 (cinco) dias e inferior a 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;
- 9.4 Multa de 10% (dez por cento): no caso de inexecução total do Contrato, assim considerada a mora que superar 30 (trinta) dias, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato.

Wilson



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

"Terra das Nascentes"

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, se houver interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido:

11.1 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2 Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.3 Por ordem judicial.

§ 1º A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o presente Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, caso o interesse público assim justificar e/ou se houver ausência e/ou má prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor André Müller Libardoni, matrícula nº 87-6/1, Oficial Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes a este Contrato correrão à rubrica:

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Vereadores

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

PROGRAMA: 0103100011.001000 – Construção e Reforma do Prédio da Câmara, Revitalização do Estacionamento.

Elemento: 4.4.90.51.80.00.00 – Estudos e Projetos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dano causado pela CONTRATADA a terceiros será de sua responsabilidade, não cabendo à CONTRATANTE suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 73/2022 – Dispensa de Licitação nº 73/2022, autorizado e instaurado pelo Poder Legislativo de Jóia e rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui as normas para licitações e contratos da Administração Pública, e pelo Código Civil, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores, para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual valor, teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **FRANCIELE TAISE MANICA SCHMIDT LTDA**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.534.357/0001-62 estabelecida a rua Cel. Antonio Soares de Barros, 1587, centro, no município de Augusto Pestana, RS, neste ato representada pela sua sócia administradora **FRANCIELE TAÍSE MANICA SCHMIDT**, brasileira, solteira, empresária, inscrito no CPF sob nº 011.468.530-41, portadora da RG nº 1064236647, residente e domiciliada na rua Otto Ruhdel, 378, centro, na cidade de Augusto Pestana, RS.

Nomeia e constitui seu bastante procurador os Srs.,

OUTORGADO: **UILSON CARLOS BORDIM SARTORI**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador da RG nº 1106778507, inscrito no CPF sob nº 033.673.590-17, residente e domiciliado a rua do Seminário, 664, centro, na cidade de Augusto Pestana, RS.

OBJETO: Representara outorgante em atos relativos à assinatura do Contrato Administrativo nº 001/2022 **QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA E FRANCIELE TAISE MANICA SCHMIDT LTDA.**

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Augusto Pestana, 20 de Junho de 2022.



Franciele Schmidt
Franciele Taise Manica Schmidt

Franciele Taise Manica Schmidt
Engenheira Civil
Registro CREA RS 167131



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



RS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1891637761

NOME
UILSON CARLOS BORDIM SARTORI



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1106778507 SSP/DI RS

CPF DATA NASCIMENTO
033.673.590-17 17/07/1996

FILIAÇÃO
CESAR ONEIDE SARTORI

JANETE DE FATIMA BORDIM SARTORI

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
S

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
06193364084 15/08/2024 02/10/2014

OBSERVAÇÕES

Uilson S

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
IJUI, RS

DATA EMISSÃO
16/08/2019

Enio Bacchi
ENIO BACCHI
Diretor-Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

10308876394
RS224757199

RIO GRANDE DO SUL

PROIBIDO PLASTIFICAR
1891637761